

CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Os serviços prestados por MEI (Microempreendedor Individual) **não** estão sujeitos a retenção de ISS, INSS e IR na fonte pelo tomador (Conforme Art. 18-A da LC 123/2006)

A confirmação de que o prestador de serviços é um Microempreendedor Individual (MEI) pode ser obtida no site do [Simples Nacional](#).

Os seguintes serviços prestados por MEI demandam o empenhamento suplementar, equivalente a 20% do valor da proposta encaminhada pelo fornecedor, a título de pagamento de Cota Patronal (Conforme §1º e §3º do Art. 201 da IN RFB 971/2009):

Hidráulica
Eletricidade
Pintura
Alvenaria
Carpintaria
Manutenção de Automóveis

Para a contratação dos serviços supracitados:

O valor total da contratação do MEI na GRADE DE COTAÇÕES será: Valor dos Serviços + 20% de Cota Patronal. Por exemplo: À proposta de R\$ 1.000,00 deverão somar os R\$ 200,00 a título de Cota Patronal. Assim, neste exemplo, o valor total da contratação que deverá constar na GRADE COMPARATIVA será de R\$ 1.200,00.

A AF deverá ser emitida com o valor da proposta encaminhada pelo fornecedor, no caso do exemplo acima, R\$ 1.000,00.

A NE (Nota de Empenho) referente aos 20% a título de Cota Patronal deverá ser emitida em favor do INSS.

O procedimento completo adotado pela Universidade para a contratação de Microempreendedor Individual poderá ser consultado no item 13 da Instrução Normativa [DGA 91/2016](#).